



Rece
Heitor

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA –Nº 03-2021/2022

1ª OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS, [REDACTED]

E

2.º OUTORGANTE:

Táxis Feiteira, Ida, [REDACTED]

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA –Nº 03-2021/2022**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento do serviço infra indicado, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no Procedimento Nº 03-2021/2022, que consiste no transporte de



transporte de um aluno com educação inclusiva em cadeira adaptada e com acompanhante, no percurso lugar do Paço (Rossas) para a Escola Básica de Arouca (ida e volta), durante o 1º e 2º semestre do ano letivo 2021/2022, correspondendo a **168 dias**, com início a **14/09/2021** e fim a **15/06/2022**, com a proposta do ADJUDICATÁRIO.

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo de Execução)

O prazo para a realização do presente contrato é de **168 (cento e sessenta e oito) dias úteis**, durante o primeiro e segundo semestre, sendo que nunca poderá ultrapassar a data de **15/06/2022**.

CLÁUSULA 3.ª

(Preço Contratual)

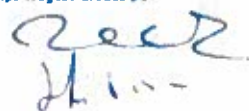
O valor do presente Contrato é de **41.98€** por dia, totalizando **7.052,64 €** (sete mil e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro centavos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

4.1. O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299.º do CCP.



4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor dos fornecimentos é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de julho.

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do AE para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

(Dissolução)

O contrato poderá ser dissolvido em caso de incumprimento por ambas as partes, salvo se o incumprimento for resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 9.ª

(Gestor do Contrato)

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato estará a cargo da Assistente Técnica [REDACTED]

CLÁUSULA 10.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Arouca aos dezasseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS



O ADJUDICATÁRIO

